



PROJETO DE LEI Nº 036, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a concessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município de General Câmara, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Bem Imóvel à empresa PORTO DA FIGUEIRA MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.698.188/0003-80, com sede na Rua Bento Gonçalves, n. 711/606 em Lajeado, e com filial atuante no Município de General Câmara/RS.

Art. 2º O objeto desta concessão é partes da Estrada Margem do Taquari com a antiga Estrada Margem do Taquari, imóvel de propriedade do município localizado na área lindeira à montante ao GA1 e à área do Arsenal de Guerra, conforme mapa em anexo, com área total de 4.727 m² (quatro mil setecentos e vinte e sete metros quadrados).

§ 1º Os trechos finais da Estrada Margem do Taquari que serão impactados pelo empreendimento estarão desafetados do patrimônio do Município pelo período determinado no Termo de Concessão de Uso, conforme Mapa anexo à presente lei.

§ 2º A formalização da respectiva concessão ocorrerá mediante contrato de Termo de Concessão de Bem Imóvel, em que constarão as cláusulas definidoras das obrigações e as responsabilidades das partes.

Art. 3º A finalidade desta concessão será a fabricação, montagem e reparação de embarcações/estruturas flutuantes, em consonância com a legislação própria.

Parágrafo único. A utilização da Concessão de Uso para finalidade diferente daquela elencada, acarretará na reversão do imóvel ao Município, bem como a empresa estará responsável pelas obras que se fizerem necessárias para a utilização das ruas conforme foram recebidas.

Art. 4º A concessão do imóvel, assim definida no *caput* do art. 2º será gratuita e por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, desde que a concessionária mantenha as atividades previstas no artigo anterior.



Art. 5º A empresa concessionária poderá realizar obras de benfeitorias nos locais cedidos visando o cumprimento da finalidade da concessão, mediante aprovação prévia do Município.

§ 1º Os investimentos realizados pela concessionária não serão indenizados pelo Município em hipótese alguma, incorporando-se ao patrimônio público, ora cedido.

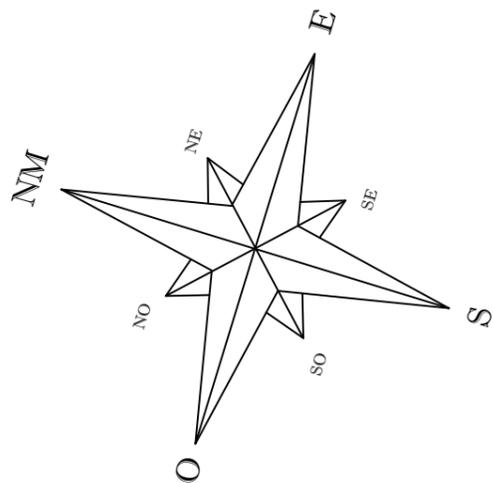
§ 2º Obriga-se a concessionária a promover todos os ônus de conservação, manutenção e guarda do bem ora concedido.

§ 3º Eventuais licenças ambientais necessárias para instalação e operação do empreendimento, serão de responsabilidade da empresa concessionárias.

Art. 6º Caberá ao Município estabelecer, no Termo de Concessão, contrapartidas a serem assumidas pela empresa concessionária, em atenção ao interesse público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sem escala. Medidas em metros



Rio Taquari

ÁREA - 4.727 M²

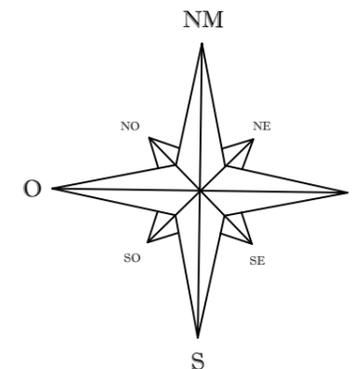
Rua Margem do Taquari

EDIFICAÇÃO GA1

RUA BARÃO DE SÃO BORJA

	Prefeitura Municipal de General Câmara - RS Rua: General David Canabarro, 120, Centro General Câmara
PLANTA BAIXA - TERRENO INSTRUÇÃO PROJETO DE LEI	Data do Projeto: 31/08/2025





	
Prefeitura Municipal de General Câmara - RS Rua: General David Canabarro, 120, Centro General Câmara	
LOCALIZAÇÃO - TERRENO PARA INSTRUÇÃO PROJETO DE LEI	Data do Projeto: 31/08/2025

COORDENADAS GEOGRÁFICAS MÉDIAS: 29°54'09"S e 51°45'10"W





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município de General Câmara, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder o uso do bem público à empresa PORTO DA FIGUEIRA, com atuação no nosso Município de General Câmara.

A proposta fundamenta-se na necessidade de promover o desenvolvimento econômico local, a geração de empregos diretos e indiretos, e o aproveitamento racional e eficiente de bens públicos atualmente subutilizados ou ociosos.

A empresa interessada apresentou proposta com a finalidade de expandir suas atividades no município, que acabará por atrair mais investimentos, novos empregos e aumento da arrecadação. Ademais, a área pretendida é ociosa no Município, não havendo qualquer prejuízo à comunidade, pelo contrário, a área será ocupada com geração de riqueza para a cidade.

A concessão será formalizada mediante Termo de Concessão de Uso, por prazo determinado, nos termos da legislação própria, garantindo ao Município a prerrogativa de fiscalização, acompanhamento e, se necessário, a reversão do bem ao patrimônio público em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

A medida está alinhada com os princípios da eficiência administrativa, do interesse público e do desenvolvimento sustentável, permitindo ao Poder Público, sem alienar o bem, assegurar seu uso com finalidade social e econômica relevante.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do Projeto de Lei.

General Câmara, 02 de setembro de 2025.

Respeitosamente,

Marcio Pereira Brandão
Prefeito Municipal

